

Publicado no DOE
Dia 22/07/17
Página 25 e 26
Caderno Executivo

CONVÊNIO N.º 032/2017

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE** para acesso ao Banco de Dados do Cadastro de Empresas da **JUCEB**.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.983/0001-11, com sede na Av. Estados Unidos, nº 558, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.010-020, neste ato, representada por seu Presidente, **Antônio Carlos Marcial Tramm**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 002.264.755-49, RG nº 73482587 – SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Centenário, nº 41, Apart. 1001, Bairro Chame-Chame, CEP 41.155-150, Salvador/BA, doravante denominada **JUCEB** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3386, Ed. MultiCab Empresarial, CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-007, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral **Clériston Cavalcante de Macêdo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 597.768.035-04, RG nº 0658811096 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Alfredo Rocha, nº 66, Apart. 903, Bairro Vila Laura, Salvador/BA, CEP:40270-150, doravante designada **DPE**, resolvem celebrar o presente Convênio, gerado através do Processo Administrativo DOC: 1106160099115 (JUCEB) e do processo administrativo 1224170012924 (DPE-BA), que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contida na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e Lei Federal 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas, fundamentais à execução de serviços, que tem como objetivo atender à população carente do Estado nas áreas cível, trabalhista e na Justiça Federal, possibilitando o aprimoramento da instrução dos procedimentos apuratórios concedendo a estes, maior celeridade e efetividade, condições essenciais à prática de atividades e competências definidas à DPE, consoante Lei Complementar 26/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:



PROJUR
JUCEB

a) A **JUCEB** visa reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte da **DPE**, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para a autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **DPE** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPE

a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos, que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, bem como pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;

b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;

c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;

d) Responsabilizar-se perante, à **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;

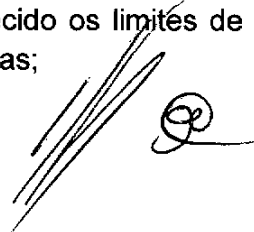
e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;

f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

a) Liberar **03 (três)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI), serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **DPE**.

b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;



- c) Treinar especificamente os servidores públicos da **DPE** formalmente indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;
- d) Utilizar o acesso ao cadastro da **DPE**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **DPE**;
- f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **DPE**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apostadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto desde Convênio, o **DPE** compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar a todas as Coordenações que compõem a estrutura organizacional da **DPE** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem.
- b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB**, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços, mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **DPE** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **04 (quatro) anos**, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

